



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 523/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o recálculo das estimativas da receita e das despesas do Município de Buriticupu para o exercício financeiro de 2023, bem como a consideração dos impactos acima na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2024 e suspensão de parcelamentos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em decorrência do relatório final do IBGE quanto ao censo 2022, confirmando a redução populacional do Município de Buriticupu, implicando na redução dos repasses Constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, decorrente da Decisão Normativa nº. 201 do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 1.912/2022-TCU-Plenário, publicada em 28 de dezembro de 2022, e, em razão do Decreto Municipal nº 009/2023, em 21 de março de 2023, que declarou estado de calamidade pública no território do Município de Buriticupu/MA, em virtude de danos causados por chuvas intensas de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres nº 1.3.2.1.4, na conformidade da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, fica determinado o recálculo das estimativas da receita e das despesas do Município de Buriticupu para o exercício financeiro de 2023, bem como a consideração dos impactos acima na LDO e LOA para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. Ficam suspensos por **180 (cento e oitenta)** dias os pagamentos do parcelamento dos débitos previdenciários contidos na **Lei Municipal nº 503/2021, de 25 de maio de 2022**, que dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Buriticupu/MA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a **Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021**, prorrogáveis pelo mesmo prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Parágrafo Único. A suspensão descrita no *caput* não abrange as contribuições patronais previstas no plano de custeio do RPPS para cobertura dos custos normal e suplementar.

Art. 3º. Ficam igualmente suspensos por **180 (cento e oitenta)** dias os pagamentos dos aportes contida na **Lei Municipal nº 506/2022, de 24 de junho de 2022**, que dispõe sobre a implementação do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu – MA, contida no Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do RPPS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 30 de março de 2023.



João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu